

01-0649/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 649/2018 DE 17/12/2018

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INSPEÇÃO DE PONTES, VIADUTOS E PASSARELAS DE PEDESTRES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

PL

649/2018

Institui o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, Viadutos e Passarelas de Pedestres no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Para o planejamento de ações e monitoramento das condições estruturais, de segurança e estabilidade de pontes, viadutos e passarelas de pedestres, fica criado o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, Viadutos e Passarelas de Pedestres no Município de São Paulo, que será regido pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O Programa deverá contemplar ações de coordenação, acompanhamento e monitoramento de medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção da segurança e estabilidade das pontes, viadutos e passarelas de pedestres da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá alocar ao Programa recursos materiais e humanos em quantidade que garanta, no mínimo, uma vistoria anual de cada ponte, viaduto ou passarela de pedestre da Cidade de São Paulo.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São Paulo deverá divulgar periodicamente em seus sítios oficiais na internet as avaliações realizadas, os detalhes sobre as ações e os cronogramas físico-financeiros.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

14 MAR 2019

SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação

sob nº 4. 14 MAR 2019

Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 02 do proc. fls. 3
nº 1-649 de 2018
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11 478

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 03 do proc.
nº J-649 de 2018
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura***JUSTIFICATIVA**

Para o enfrentamento da situação emergencial decorrente da interdição de viaduto na região do Jaguaré e da pista expressa da Marginal Pinheiros, o Prefeito Municipal criou o chamado "Comitê de Crise de Pontes e Viadutos", por meio do Decreto nº 58.516, de 19 de novembro de 2018.

Todavia, para o adequado planejamento e monitoramento de questões relativas à segurança e à estabilidade de pontes, viadutos e passarelas e pedestres, faz-se necessário, para além de um plano emergencial de enfrentamento da grave crise de mobilidade urbana que se instalou na região do Jaguaré e da Marginal Pinheiros, uma política "permanente" de manutenção e fiscalização das condições estruturais das pontes, viadutos e passarelas de pedestres da Cidade.

Com efeito, é dever do Município zelar pela vida e segurança das pessoas que aqui residem ou que transitem pela nossa Cidade, não podendo a sociedade paulistana, além de outros milhões de usuários das nossas marginais, viadutos e pontes ficarem reféns de novos incidentes semelhantes e previsíveis. O que pode ser evitado, com planejamento e fiscalização, "deve" ser evitado, por meios e instrumentos eficazes e permanentes de gestão pública responsável.

Não é demais lembrar que o Plano Diretor da Cidade, aprovado pela Lei nº 16.050, de 2014, estabelece, entre suas diretrizes, a manutenção dos equipamentos de infraestrutura, "com o menor incômodo possível" a moradores e usuários.

Daí a pertinência deste projeto de lei, que ora submeto à apreciação dos Nobres Colegas, na expectativa de obter seu voto favorável, por se tratar de programa de interesse público geral e de grande repercussão para a segurança do trânsito e a mobilidade urbana.